Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

# DELIBERAÇÃO AC01 - 2725/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/12/2006 |
| **PROTOCOLO** | : 833667 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO DE OBRA |
| **ÓRGÃO** | : MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE |
| **JURISDICIONADO** | : EDSON GIROTO<br>JOÃO ANTONIO DE MARCO<br>SEMY ALVES FERRAZ |
| **INTERESSADO** | : MINERACAO FINANCIAL LTDA. |
| **VALOR** | : R$ 2.245.472,00 |
| **RELATOR** | : CONS. JERSON DOMINGOS |

**EMENTA: CONTRATO DE OBRA – FORNECIMENTO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO – TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – ALTERAÇÃO DE VALOR – JUSTIFICATIVA – PARECER JURÍDICO – AUTORIZAÇÃO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS – REGULARIDADE.**

É regular a formalização de termo aditivo quando devidamente justificada, demonstrando conformidade com as prescrições legais e as cláusulas estabelecidas, assim como a execução financeira, em razão do cumprimento do objeto, contendo comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 21 de novembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do contrato n. 195/2005, celebrado entre a Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas de Campo Grande - SESOP e Mineração Financial Ltda.

Campo Grande, 21 de novembro de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Trata o presente processo da análise da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato n. 195/2005, celebrado entre o Município de Campo Grande, através da Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas - SESOP e Mineração Financial Ltda., tendo por objeto o fornecimento de revestimento primário com granulometria de diâmetro máximo (100mm) para ser utilizado na manutenção de vias públicas não pavimentadas em Campo Grande.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato já foram julgados regulares através da Decisão Singular n. 2298/2009 (f. 567).

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente - IEAMA opinou pela regularidade da formalização do aditamento e dos atos da execução financeira do objeto contratado (f. 62/66).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 68/69), pela legalidade e regularidade da formalização do Termo Aditivo n. 1 e da execução financeira do contrato.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os atos referentes à formalização do aditamento, atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93 e INTC/MS n. 35/2011.

Nos termos da análise da equipe técnica, verifica-se que houve a publicação do extrato do aditivo na imprensa oficial no prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93.

No que concerne à formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 195/2005, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, redigido em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas em cumprimento ao objeto do contrato, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, ficando assim discriminados.

| | |
|---|---|
| NOTAS DE EMPENHO | R$ 2.245.472,00 |
| COMPROVANTES DE PAGAMENTOS | R$ 2.245.472,00 |
| NOTAS FISCAIS | R$ 2.245.472,00 |

**DISPOSITIVO**

Diante do exposto, consubstanciado na documentação acostada aos autos, acolho a análise da IEAMA e o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

1 - Pela REGULARIDADE da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato n. 195/2005, celebrado entre o Município de Campo Grande, através da Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas - SESOP e Mineração Financial Ltda, nos termos do inciso I, do art. 59 da LC n. 160/2012 c/c os inciso II e III do art. 120, da RNTC/MS n. 76/2013;

2 – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do 1º termo aditivo e da execução financeira.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Flávio Esgaib Kayatt.

Presente, o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 21 de novembro de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB.RC
SETAC.MHPCHON